



## **LEI Nº 3329, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e sobre o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS em consonância com a Política Nacional de Habitação por Interesse Social.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotação do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º – O Fundo Habitacional de Interesse Social – FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo.

Art. 5º – O Conselho Gestor do FHIS será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ  
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

habitação, garantindo-se o princípio democrático de escolha de seus membros e a proporção mínima de 1/4 (um quarto) das vagas destinadas a representantes dos movimentos populares, observada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 6º – O Poder Executivo disporá em regulamento próprio sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

§ 3º – Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios administrativos, técnicos e materiais necessários ao pleno exercício de suas competências.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Gestor do FHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ  
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a as linhas de ação, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas atualizações, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 - Fica revogada as disposições contrárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 01 de dezembro de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ  
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da  
**Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG**  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.329  
Em: 01/12/2025

**Edir Donizete Vergílio Veronez**  
**Secretário de Administração**  
Documento Assinado Digitalmente